



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.981, DE 05 DE JULHO DE 2011.

Ratifica a assinatura do Termo de Cessão de Uso n.º 318/2010, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, com interveniência da Secretaria de Educação e o Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cessão de Uso n.º 318/2010, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, com interveniência da Secretaria de Educação e o Município de Erechim.

Parágrafo único. O Termo de Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Julho de 2011.



Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.



Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
E DOS RECURSOS HUMANOS

P.M. ERECHIM
Fis. 
Protocolo 

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

**Termo de Cessão de Uso nº 318/2010, celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, com interveniência de(a) SECRETARIA DA EDUCACAO, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, por seu/sua titular, Senhor(a) Elói Francisco Pedroso Guimarães, no uso das suas atribuições, doravante denominado CEDENTE, com a interveniência do(a) SECRETARIA DA EDUCACAO, por seu/sua titular/representante legal, Senhor(a) Ervino Deon, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) Paulo Alfredo Pólis, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente termo de Cessão de Uso, atendendo ao que consta no expediente nº 038334-1900/10-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Pelo presente instrumento é autorizado o uso de uma área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, de 0,0000 m2 de área de terreno e 377,00 m2 de área de edificação, localizada na AV JOSE OSCAR SALAZAR, 1795, no Município de ERECHIM, lançada no Departamento de Patrimônio do Estado sob o imóvel de nº 1260.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:**

Esta Cessão de Uso visa implantação de projeto de educação infantil, não sendo tolerada utilização diversa, sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

A presente Cessão de Uso terá o prazo determinado, de 20 ano(s) a contar de(a) data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO:**

- a) O CESSIONÁRIO realizará as obras e as benfeitorias no imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, de maneira a permitir a consecução da finalidade determinada no presente Termo;
- b) O CESSIONÁRIO é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CEDENTE de quaisquer ônus;
- c) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir;
- d) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de prêmios de seguro contra incêndio ou similar;
- e) O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento das despesas com consumo de água e de energia elétrica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA:**

Fica reservado à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, a qualquer tempo independentemente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre, o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Deverá o CESSIONÁRIO defender o imóvel de esbulhos possessórios que existam ou venham a existir, podendo adotar o procedimento legal que o caso exigir, e comunicar à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos eventuais ocorrências de turbacão do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de sua dominialidade pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:**

Para realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará o CESSIONÁRIO de autorização prévia e expressa do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado. As benfeitorias e acessões, todas, sem exceção, que vierem a ser produzidas no bem, objeto deste instrumento Jurídico, serão integradas ao Patrimônio do Estado, desde a sua realização, não causando no final do presente Termo, qualquer reparação, indenização ou retenção.



CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento por interesse da Administração Estadual.


M. ERECHIM  
Fis. 07  
Protocolo

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste Instrumento Jurídico serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas pelo Foro de Porto Alegre.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SARH, em Porto Alegre, 20 / 07 / 2010.

  
ÉLOI FRANCISCO PEDROSO GUIMARÃES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS.

  
ERVINO DEON  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Estado do Rio Grande do Sul  
F. Finc. 2953986/01

  
PAULO ALFREDO PÓLIS  
PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM